



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Lei Nº 546, de 14 de março de 1.983

"Disposição sobre os serviços públicos'
municipais em Gurupi e dá outras provi
dências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI DECRETA E EU, Prefei-
to Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Serviços Públicos

Art. 1º - Esta Lei organiza e rege a prestação de ' serviços públicos municipais na cidade de Gurupi.

Art. 2º - Serviço Público Municipal, para os efeitos desta Lei, é toda atividade emanada do Poder Público Municipal, tendente à realização de seus fins próprios, tais como definidos na Lei Orgânica dos Municípios e cumprir as competências municipais, ~~reag~~ guardando a autonomia municipal consagrada na Constituição da Repúbl^{ica} ca.

Art. 3º - Quanto à forma de sua prestação, os serviços gos públicos podem ser prestados:

- a) - diretamente pela Prefeitura, por sua estrutura centralizada ou descentralizada e ainda por organismos delegados;
- b) - em regime de concessão, autorizada por esta lei e dependente, em qualquer caso, de regulamentação por Decreto e de prévia licitação, na modalidade concorrência pública;
- c) - em regime de permissão, a título precário, auto rizada por esta lei e precedida de licitação, na modalidade determi nada pelo Prefeito Municipal, salvo em caso de permissões multíplas' e sucessivas, segundo regulamento que lhe dê condições uniformes e isonômicas a todos os interessados.

Art. 4º - Podem ser objeto de concessão, permissão ' ou autorização os serviços públicos a seguir discriminados:

- a) - embarque e desembarque de passageiros;
- b) - matadouro municipal;
- c) - serviços funerários e de cemitério;
- d) - serviços de transporte coletivo de passageiros;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

e) - serviços de transporte individual de passageiros.

Parágrafo único - Ao Prefeito, por decreto, caberá definir a oportunidade da outorga do direito de prestação de serviços públicos, dispondo ainda sobre duração e condições, por norma jurídica anterior à licitação.

Art. 5º - Na prestação de serviços públicos, qual-quer que seja a forma, serão obedecidos os princípios de permanência, generalidade, acessibilidade, eficiência e urbanidade.

Art. 6º - O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regimentos e regulamentos necessários à perfeita execução - da lei, atendidas as regras e os princípios dela integrantes.

Capítulo II

Da Estrutura Administrativa

Seção I

Da organização administrativa

Art. 7º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi, fica definida da seguinte forma:

1. Gabinete do Prefeito
- 1.1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento
2. Secretaria do Planejamento e Coordenação
- 2.1 - Departamento do Pessoal
- 2.2 - Departamento de Material
- 2.2.1 - Divisão de Compras
- 2.2.2 - Divisão do Patrimônio
- 2.3 - Departamento de Serviços Gerais
- 2.3.1 - Divisão de Protocolo e Comunicações
- 2.3.2 - Divisão de Arquivo e Documentação
- 2.3.3 - Divisão de Expediente
3. - Secretaria de Finanças e Orçamento
- 3.1 - Departamento de Controle Interno
- 3.1.1 - Divisão de Pagadoria
- 3.1.2 - Divisão de Contabilidade
- 3.2 - Departamento da Receita
- 3.2.1 - Divisão de Tributação
- 3.2.2 - Divisão de Recebedoria
4. - Secretaria da Educação e Culturas
- 4.1 - Departamento de Ensino



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

- 4.2 - Departamento de Cultura
- 4.3 --Departamento Municipal de Alimentação Escolar
- 4.4 - Departamento de Esportes
- 5. - Secretaria do Bem Estar Social
 - 5.1 - Departamento de Saúde
 - 5.2 - Departamento de Assistência Social
 - 5.3 - Departamento de Turismo e Promoções
- 6. - Secretaria de Transportes, Habitação e Urbanismo
 - 6.1 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
 - 6.1.1 - Divisão de Obras
 - 6.1.2 - Divisão de Serviços Urbanos
 - 6.1.3 - Divisão de Controle de Uso de Solo
 - 6.1.4 - Divisão de Serviços Gerais
 - 6.2 - Departamento de Estradas de Rodagem
 - 6.2.1 - Divisão de Administração
 - 6.2.2 - Divisão de Rodovias

Art. 8º - O detalhamento da estrutura administrativa e a regra de competência está definida nos quadros anexos, integrantes desta lei e serão objeto de regulamentação específica, quando necessário, por Decreto.

Parágrafo Único - A composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento serão definidas por Decreto, respeitando-se sua condição de órgão opinativo sobre todos os assuntos a ele submetidos pelo Prefeito.

Art. 9º - A Fábrica de tubos e artefatos de cimento, serraria, marcenaria e outros que venham a ser instalados, integrando a estrutura da Secretaria de Transportes, Habitação e Urbanismo, ficam declarados como serviços industriais, podendo vender, a preços fixados pelo Executivo, seus produtos ou serviços. (Os Senhores Vereadores Antonio Luis Costa, Osvaldo Ribeiro Martins, Roberto José Ribeiro, Lindolfo do Amaral Filho, do P.D.S.; Miguel Campos Nogueira; e Juracy Fernandes da Silva - do I.M.D.B. - votaram com restrição às expressões "podendo vender, a preços fixados pelo Executivo, seus produtos ou serviços").

Art. 10 - O Executivo poderá ceder a terceiros o uso de praças, imóveis, edificações e outros bens, sempre que estiverem ociosos ou quando ocorrer interesse público caracterizado pela viabilização ou efficientização de atividades produtivas, de lazer ou de cultura.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Art. 11 - Poderá igualmente o Executivo realizar programas de fomento de atividades privadas, através da cessão de uso ou de serviços de máquinas, equipamentos e viaturas do município, mediante prévio pagamento, segundo tabela de tarifas baixada pela Secretário de Finanças, com aprovação do Prefeito.

Seção II

Do pessoal do serviço público

Art. 12 - O quadro de pessoal da Prefeitura está definido nos anexos a esta lei.

Art. 13 - A regra de provimento dos cargos públicos estatutários é aquela definida pela Constituição Federal.

Art. 14 - Os cargos públicos constantes desta lei são:

I - D.A.S - Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, demissíveis "ad nutum" pelo Prefeito;

II - D.A.I. - Direção e Assessoramento Intermediário, de provimento em comissão, de livre provimento e demissão pelo Prefeito Municipal;

III - A.G. - Administração Geral;

IV - A.F. - Administração Financeira

V - A.E. - Administração Educacional;

VI - A.S. - Administração de serviços sociais.

§ 1º - Nos termos da Constituição Federal, o Executivo poderá admitir pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para serviços de natureza técnico-científica especializada, para serviços de natureza eventual ou para trabalhos cuja execução não requeira mão de obra especializada.

§ 2º - Os atuais exercentes de funções públicas, no regime da C.L.T., serão adaptados, através de concurso interno, após o re-enquadramento a ser feito pelo Executivo.

§ 3º - Os cargos, empregos e funções não integrantes dos quadros anexos a esta lei, serão classificados como E.V. - (Extintos quando vagare,), ficando de logo declarados extintos, restando aos seus ocupantes até sua adaptação ou a cessação a investidura atual.

Art. 15 - A remuneração do pessoal da Prefeitura Municipal é aquela definida nos quadros anexos.

Parágrafo único - Aos ocupantes dos cargos D.A.S., poderá o Prefeito conceder verba de representação equivalente de 1/6 a 4/6



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

da remuneração base.

Art. 16 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder gratificação pelo desempenho adicional ou extraordinário de funções, em razão de circunstâncias de tempo, modo ou lugar da prestação ou de grau de crescimento de responsabilidade ou dificuldade de exercício, em relação às atribuições do cargo.

Parágrafo único - As gratificações serão:

F.G. - 1 -	40.000,00
F.G. - 2 -	35.000,00
F.G. - 3 -	30.000,00
F.G. - 4 -	25.000,00
F.G. - 5 -	20.000,00
F.G. - 6 -	15.000,00
F.G. - 7 -	10.000,00
F.G. - 8 -	5.000,00

Capítulo III

Da Instituição de Fundações

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir uma Fundação destinada à realização dos fins de Educação e outra dos fins de Bem Estar Social do Município, delegando-lhes competência para exercer essas atividades.

Art. 18 - Anualmente, o Orçamento municipal conterá dotação de até 10% de seu total, destinada à manutenção de cada uma das Fundações de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - No exercício da instalação, fica o Prefeito autorizado a abrir créditos especiais, até o limite desta lei, para constituição e funcionamento das Fundações.

Art. 19 - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, os estatutos, fixando o quadro de pessoal com a respectiva remuneração.

Art. 20 - O Prefeito Municipal poderá colocar à disposição de qualquer das Fundações de que trata o art. 17, com ônus para a Prefeitura, pessoal do quadro estabelecido nesta lei.

Capítulo IV

Das disposições transitórias e das finais

Art. 21 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, os créditos especiais necessários à adaptação da



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

antiga estrutura administrativa à organização estabelecida nesta lei, até o limite das despesas resultantes da implantação do quadro de pessoal definido nesta lei.

Parágrafo Único - Para ocorrer à abertura dos mencionados / créditos especiais, o Executivo utilizará os recursos discriminados na Lei nº 4.320/64.

Art. 22 - Até o provimento definitivo dos cargos criados por esta lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá admitir pessoal, em caráter temporário, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos até o dia 1º de março de 1.983.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Gurupi, aos 14 dias do mês de março de 1.983

Vereador - ~~Otalmar da Rocha Gomes~~

-Presidente-